



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.178/87

"Referenda Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Santa Luzia - Minas Gerais, e de outro, a Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL, com a Interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes de Minas Gerais, para elaboração e Implantação de Projetos de Sinalização e de Abrigos em corredores no Município de Santa Luzia".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e sanciona a seguinte Lei:

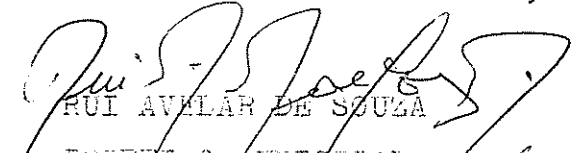
Art. 1º - Fica referendado o Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Santa Luzia - Minas Gerais, e de outro, a Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL, com a Interveniência da Secretaria de Estado dos Transportes de Minas Gerais, para elaboração e Implantação pela METROBEL de projetos de Sinalização estatigráfica horizontal e vertical e de Abrigos de Ônibus em vias públicas do Município de Santa Luzia.

Art. 2º - O presente Convênio e todas as suas demais cláusulas, passam a fazer parte integrante desta Lei:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 14 DE ABRIL DE 1987.

  
RUI AVELAR DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR

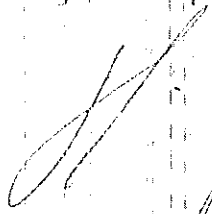
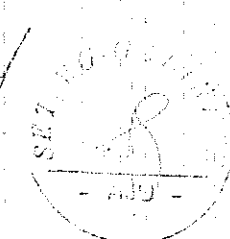
CHEFE DE GABINETE.

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, MINAS GERAIS, E, DE OUTRO, A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - METROBEL, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DE MINAS GERAIS, PARA ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS DE SINALIZACAO E DE ABRIGOS EM CORREDORES DE SANTA LUZIA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. RUI AVELAR DE SILEA e a COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - METROBEL, empresa pública criada pela Lei Estadual nº 7.275, de 28 de junho de 1978, para cuidar do serviço de transportes e sistema viário da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sediada à Av. Getulio Vargas, 1470, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Luiz Humberto Guimarães Lyrio, resolvem celebrar, com a intervenção da SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representada pelo Secretário, Dr. Geraldo de Oliveira Pessoa, o presente CONVENIO, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente convênio é a elaboração e implantação, pela METROBEL, de projetos de sinalização estatigráfica horizontal e vertical e de abrigos de ônibus em vias públicas do Município de SANTA LUZIA, previstos no CONVENIO EBTU/BIRO 041/86 e no Projeto PROPAV/PITU (Programa de Investimentos em Transportes Urbanos), conforme anexo, que passa a integrar o presente convênio, independente de transição.

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA METROBEL

A METROBEL se obriga a:

1. elaborar e implantar projetos de sinalização estatigráfica horizontal e vertical e de abrigos nas vias públicas discriminadas no anexo mencionado na cláusula primeira;
2. fornecer ao Município de Santa Luzia os projetos das obras físicas necessárias à adaptação geométrica das vias públicas aos projetos de sinalização estatigráfica horizontal e vertical e de abrigos.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA:

1. Executar as obras físicas necessárias à adaptação geométrica das vias públicas, de modo a permitir a implantação dos projetos objeto deste convênio;
2. repassar à METROBEL os recursos provenientes do CONVENIO EBTU/BIRD 041/86, no montante mencionado na cláusula quarta deste convênio;
3. propiciar as condições necessárias à perfeita execução dos projetos objeto do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos neste convênio, o Município de Santa Luzia repassará à METROBEL a importância de CZ\$102.200,00 (Cento e dois mil e duzentos e oitenta cruzados) , cabendo à METROBEL custear a execução dos referidos projetos, num total de CZ\$222.736,00 (Duzentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis cruzados).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

SETING-GABINETE  
- AJU -

CLAUSULA QUINTA - EXECUCAO

Durante a execucao dos trabalhos objeto deste convenio, os entendimentos da METROBEL com o Municipio serao mantidos atraves da Secretaria de Planejamento de Santa Luzia.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO

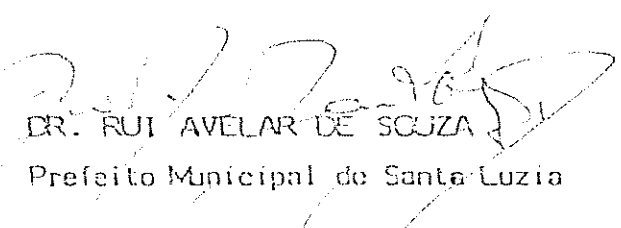
O prazo de duracao do presente convenio comeca na data de sua assinatura e termina no dia 30 de junho de 1987.


CLAUSULA SETIMA - CASOS OMISSOS

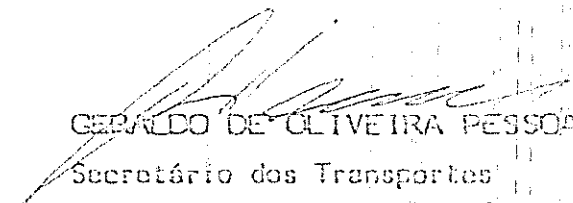
Os casos omissos no presente convenio serao resolvidos de comun acordo entre o Prefeito de Santa Luzia e o Diretor-Presidente da METROBEL

E, por estarem assim ajustados e convenientes, firma o presente convenio, em 03 (tres) vias de igual teor e para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 1987

  
DR. RUI AVELAR DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Santa Luzia

  
DR. LUIZ HUMBERTO GUIMARAES LYRIO  
Diretor-Presidente da METROBEL

  
GERALDO DE OLIVEIRA PESSOA  
Secretário dos Transportes

